

PROCESSO F.A Nº: 2607056400100029301

RECLAMANTE: CARMEM RIBEIRO MARQUES **CPF:** 003.364.223-00

RECLAMADA: CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA **CNPJ:** 07.724.708/0001-34

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora CARMEM RIBEIRO MARQUES em face do fornecedor CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA, através da qual expõe, que efetuou matrícula no curso de Terapia Ocupacional, na modalidade EAD, junto à instituição reclamada. Contudo, insatisfeita com os serviços prestados, requereu o cancelamento da matrícula no início da contratação, sendo informada de que o procedimento havia sido efetivado. Apesar da confirmação do cancelamento, continuou a receber cobranças, as quais contestou administrativamente, sem obtenção de solução. Diante dos fatos narrados, requer a consumidora o cancelamento definitivo da matrícula, a baixa de todos os boletos emitidos após a solicitação de cancelamento, com a exclusão de quaisquer cobranças delas decorrentes, bem como o fornecimento de comprovante formal de cancelamento da matrícula, assegurando-se, ainda, a inexistência de inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito em razão dos referidos boletos.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que a consumidora apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo Extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado, às fls.19. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 29 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Data: 30/07/2026 08:17:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Estagiária Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o **ACORDO EXTRA PROCON** celebrado entre as partes, conforme consta na Manifestação Administrativa da consumidora, às fls. 19, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 29 de julho de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.07.29 14:53:14 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

**Diretora Executiva
Procon Maracanaú**